



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02925/10

Fl. 1/3

Órgão: Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A

Objeto: Verificação de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 0662/2016

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti – gestora

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. EMPRESA PARAIBANA DE HOTÉIS – PBTUR HOTÉIS S/A. Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00669/2011, emitido quando do julgamento da PCA, exercício 2009. Através do Acórdão APL TC 00662/2016, o Tribunal Pleno, decidiu, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00669/2011, declarar o não cumprimento do referido Acórdão e (2) renovar o prazo de 90 dias à gestora da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A para cumprimento total do Acórdão APL TC00669/2011. Concessão de prazo, até 31 de dezembro de 2017 para cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL TC 00662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita no Processo de Acompanhamento da Decisão – PAG de 2017. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO APL TC 00658 /2017

#### RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00669/2011, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Hotéis S/A – PBTUR Hotéis S/A, exercício 2009, de responsabilidade da gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, em sede do qual, após o julgamento regular, com ressalvas, foi assinado prazo de 90 dias à autoridade responsável para comprovar: a) regularização dos registros de transferências dos bens imóveis relativos aos Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó; e b) atualização dos valores do imobilizado da Empresa, tendo em vista que em 2007 foram realizadas avaliações de todos os hotéis, apontando-se o valor de R\$ 5.567.287,00 e não o valor de R\$ 2.735.583,00, constante desta PCA;

Através do Acórdão APL TC 00662/2016, o Tribunal Pleno, decidiu, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00669/2011, em: (1) declarar o não cumprimento do referido Acórdão; e (2) renovar o prazo de 90 dias à gestora da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A para cumprimento total do Acórdão APL TC00669/2011, no tocante à regularização do registro de transferências dos bens imóveis relativos aos Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó, sob pena de multa e demais cominações legais.

Após a publicação do referido Acórdão, a gestora da PBTUR Hotéis, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, envio o documento 08662/2017, dando conta das providências já adotadas e solicitando novo prazo para o cumprimento total do Acórdão.

Analisando a documentação apresentada, a Corregedoria emitiu relatório de fls. 197/199, onde concluiu que:

*Sumariando, a mencionada gestora alegou que 90% dos imóveis da PUTUR Hotéis S/A foram regularizados na sua administração, restando apenas os dois anunciados na deliberação Plenária.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02925/10

Fl. 2/3

*Informou ter solicitado à Secretaria de Estado da Receita (fls. 151/164, 08.11.16), com base em decisão do TJ/PB (fls. 155/164), imunidade recíproca para a Sociedade de Economia Mista, de forma a não cobrar a ITCMD pela transmissão por doação dos imóveis.*

*Pedido indeferido pelo Secretário Executivo da Receita, Sr. Leonilson Lins de Lucena (fl. 166, 22.12.16).*

*Neste ínterim, o Estado repassou recursos financeiros suficientes para o pagamento do ITCMD, relativo ao Hotel Pedra Dourada, em Piancó, cujos documentos comprobatórios encontram-se insertos às folhas 172/178.*

*Ato contínuo, em janeiro de 2017, o Governador do Estado da Paraíba baixou um decreto determinando a contenção de gastos e diminuição das despesas com o custeio (fls. 179/187).*

*Além disso, o orçamento da PBTUR foi reduzido drasticamente este ano, impossibilitando qualquer despesa extra.*

*Por fim, a nominada Presidente, à vista dos argumentos esposados, suplica a extensão do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para o desfecho da situação alvejada.*

*Considerando as arguições e documentos interpostos, percebe-se que o cumprimento do Aresto, em relação à regularização do Hotel Pedra Dourada, mostra-se em andamento.*

*Por outro lado, tangente ao Hotel Pousada do Vale, em Conceição, não há qualquer aceno imediato no sentido do saneamento da falha, portanto, não cumprida a Decisão.*

*Não se pode olvidar, porém, que o cenário orçamentário-financeiro da indireta não lhe é favorável, dificultando a tomada de decisões que envolvam o desembolso de quantia razoável de recursos, a exemplo dos presentes casos. Sendo assim e levando-se em conta a boa vontade na busca da solução definitiva, sugere-se ao Relator a concessão de prazo mais elástico, nos termos requeridos.*

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especa,.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

A Corregedoria informou que os documentos juntados pela gestora demonstram que o cumprimento do Acórdão APL TC 0662/2016, em relação à regularização do Hotel Pedra Dourada, em Piancó, mostra-se em andamento.

Tangente ao Hotel Pousada do Vale, em Conceição, não há qualquer aceno imediato no sentido do saneamento da falha.

Ponderou a Corregedoria que o cenário orçamentário-financeiro da indireta não lhe é favorável, dificultando a tomada de decisões que envolvam o desembolso de quantia razoável de recursos, a exemplo do presente caso.

Ademais, a gestora tem demonstrado que vem buscando uma solução para atender a determinação do Tribunal.

Considerando o tempo já transcorrido do pedido feito, o Relator propõe que se conceda mais um prazo, desta feita até 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL TC 0662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG de 2017



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02925/10

Fl. 3/3

Ante o exposto, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que 1) declare o cumprimento parcial do referido Acórdão; e (2) conceder mais um prazo, desta feita até 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL TC 00662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG de 2017; e (3) determinar o arquivamento do Processo.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02925/10, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 0662/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em (1) declarar o cumprimento parcial do referido Acórdão; (2) conceder mais um prazo, desta feita até 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL TC 00662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG de 2017; e (3) determinar o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 25 de outubro de 2017.

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 19:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 18:30



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 09:09



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL